

LEI Nº 1842/2018

DATA: 04.12.2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Itapejara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Itapejara d'Oeste, Estado Do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Itapejara d'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 80.872.856/0001-96, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços, oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB/18.

Parágrafo único. A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- e) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- f) Portaria nº 10, de 28 de dezembro de 2017 (FUNDEB);
- g) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2018 (FUNDEB).

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços como abaixo especificamos:

- a) Termo de Fomento nº 002/2018, firmado em 07/05/18, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- b) Contrapartida de um ônibus escolar, adquirido em novembro de 2018, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Despesas com combustíveis, seguro, manutenção e taxas do Detran que somam R\$ 14.268,63 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos);
- d) Transferência financeira de R\$ 85.044,17 (oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e dezessete), em 01 (uma) parcela a ser depositada no mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 36 (trinta e seis) alunos da entidade na matrícula da educação considerada para 2018, a estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, Portaria Interministerial nº 10 de 28 de dezembro de 2017.

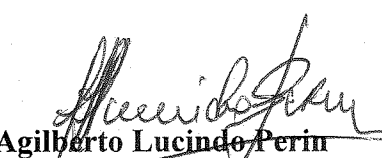
Art. 3º- A entidade conveniada deverá utilizar os recursos de acordo com as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 30 de junho de 2019.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.



Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal.